



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 354/2021, que *dispõe sobre a comunicação, pelos condomínios residenciais do município do Recife, aos Órgãos de Segurança Pública, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra os grupos que especifica*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 354/2021, de autoria do vereador Fabiano Ferraz, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, estabelece a obrigatoriedade dos condomínios residenciais, localizados no âmbito do município do Recife, comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos Órgãos de Segurança Pública especializados sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar, verificados nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“A Proposição que ora apresentamos aos Nobres Pares tem a finalidade de dispor sobre o dever de comunicação pelos condomínios residenciais, localizados no âmbito da cidade do Recife, através de seus Síndicos e/ou Administradores devidamente constituídos, à Delegacia de Polícia Civil e aos Órgãos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

de Segurança Pública especializados, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, verificados nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.”

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária remota do dia 05/10/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 06/10/2021 e encerrou em 21/10/2021. Nesse interstício, a proposta não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários (art. 287, I, “b” do RICMR). É o que importa relatar.

II – VOTO

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei Ordinária em questão, a propositura visa contribuir para a prevenção e a solução de casos de violência e violação de direitos de crianças, adolescentes, mulheres, pessoa idosa e pessoa com deficiência aumentados exponencialmente no período pandêmico.

Conforme aduz o Art. 1º do referido projeto, a comunicação sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar, verificados nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, deverá ser realizada pelo Síndico ou Administrador devidamente constituído.

Cumpre salientar que, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias, verifica-se que a Proposta não afeta diretamente a despesa/receita do município, nem acarreta maiores encargos ao erário municipal.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local, no qual se fundamenta no artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ressalta-se, também, que o Projeto em análise, não viola os preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tampouco, as regras estabelecidas pela Carta Magna.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, a Proposição ora em análise disciplina tema de relevante interesse do município do Recife, não havendo qualquer óbice que impeça sua aprovação. Portanto, considerando a consonância com a legislação orçamentária e financeira, no que nos compete analisar, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 354/2021.

Recife, 10 de novembro de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 354/2021, de autoria do vereador Fabiano Ferraz.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO
Vice-Presidente

MARCOS DI BRIA JÚNIOR
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

